

- Determinação errada do público pertinente e o seu nível de atenção;
- Restrição incorreta do mercado relevante para os champanhes;
- Interpretação errada do conceito de aquisição de carácter distintivo pelo uso e não e não tomada em consideração da relevância dos estudos de mercado;
- Não tomada em consideração das observações pertinentes apresentadas pela recorrente;
- Consideração de que era insuficiente a base do carácter distintivo para a Grécia, Portugal, Luxemburgo e Irlanda.

---

**Recurso interposto em 25 de outubro de 2022 — M&T 1997/EUIPO — VDS Czmyr Kowalik  
(Puxadores de portas e janelas)**

(Processo T-654/22)

(2022/C 472/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* M&T 1997, a.s. (Dobruška, República Checa) (representante: T. Dobřichovský, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* VDS Czmyr Kowalik sp.k. (Świętochłowice, Polónia)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular do desenho ou modelo controvertido:* Recorrente no Tribunal Geral

*Desenho ou modelo controvertido em causa:* Desenho ou modelo da União Europeia n.º 2 138 008-0031

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de agosto de 2022 no processo R 29/2022-3

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- alterar a decisão impugnada no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente, indeferir o pedido de declaração de nulidade e condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas efetuadas pela recorrente nos processos na Câmara de Recurso e na Divisão de Anulação;
- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas efetuadas pela recorrente.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, lido em conjugação com o seu artigo 6.º;
  - Violação do artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, lido em conjugação com o seu artigo 65.º, n.º 1.
-